Processo nº 7173/2018
Sudo em 9/04/18

CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE

Estado de São Paulo

Autue-se e registre-se. Após a Assessoria Jurídica e Comissões competentes.

em 10 / 04 / 2018

Nelson Prestes de Oliveira
Presidente

PROJETO DE LEI NÚMERO 4 / 2018 - AUTORIA DO VEREADOR JORGE DE SOUZA BISCAIA JUNIOR

"Autorizada a Administração Pública Municipal a conceder isenção de pagamento de preço público (tarifa) de área de zona azul no Município de Piedade a Entidades Assistenciais e dá outras providencias".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE DECRETA:

Art. 1º- Poderá o Executivo Municipal conceder isenção da taxa de Zona Azul no âmbito do Município de Piedade para os veículos cujos proprietários sejam Entidades Filantrópicas, mediante a apresentação de cartão de isento.

§1º - Entenda-se como beneficiárias as Entidades Filantrópicas reconhecidas de Utilidade Pública Municipal, com cadastro na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e CMDCA, que estejam em plena atividade de acordo com documento emitido pelas Secretarias a que se vinculam.

§ 2º - Os critérios para emissão do cartão de isento para Entidades serão definidos pela autoridade competente através de portaria.

Art. 2º- O cadastramento das Entidades interessadas em beneficiar-se da presente Lei, bem como a apresentação dos documentos necessários para a obtenção do cartão de isento, será administrado pela Prefeitura Municipal de Piedade.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE 04/ABR/2018 08:13 011586

Art. 3º- O cartão deverá conter os seguintes dados:

I - característica do veículo;

II - identificação da Entidade (nome, endereço, dentre outros que se fizerem necessários), sendo o cartão de uso da Entidade e intransferível.

Art. 4º- O cartão de isenção terá validade de 01 (um) ano e a sua renovação deverá ser requerida nos 30 (trinta) dias anteriores ao seu vencimento, podendo ser renovado até no máximo 60 (sessenta) dias contados da data de seu vencimento.

Parágrafo único. A não renovação no prazo previsto no caput deste artigo implicará em seu cancelamento.

Art. 5º- O cartão de isenção será fornecido pela Prefeitura Municipal de Piedade à Entidade Filantrópica.

Art. 6º- Para que tenha direito à isenção do pagamento da taxa da Zona Azul, a Entidade deverá respeitar os seguintes aspectos:

I - A permanência de estacionamento do veículo deverá ser de no máximo 2 (duas) horas, não sendo permitida a troca de vaga por outra localizada na mesma quadra;

II - Deve-se colocar o cartão no interior do veículo, em local visível sobre o painel próximo ao para-brisa dianteiro e com a frente voltada para fora.

III - A permanência do condutor ou de outra pessoa no interior não desobriga o uso do cartão.

Art. 7º- Estacionar o veículo em desacordo com o presente regulamento sujeitará os infratores às penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 8º-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Roberto Rolim da Silva, 3 de abril de 2018

JORGE DE SOUZA BISCAIA JÚNIOR

Vereador (PODE)

JUSTIFICATIVA

A presente matéria tem por objetivo central retribuir os serviços prestados que as Entidades Beneficentes desenvolvem em nosso Município.

São Pessoas Jurídicas que se mantém através da doação de seus voluntários e voluntárias - tanto no tempo dedicado à Instituição e aos seus atendidos, quanto nas promoções realizadas durante todo o ano para angariar fundos à sua manutenção.

Sabendo da complexidade do serviço social e que o município por si seria incapaz de atender a demanda, sente obrigado a firmar convênio com as Instituições Beneficentes do município. Razão que mais que justo o município retribuir com as mesmas, uma vez que a despesa que arcariam para esse fim contribuirá para as melhorias em seus projetos sociais.

Contudo, apresento a presente para a apreciação e aprovação dos nobres pares.

Plenário Vereador Roberto Rolim da Silva, 3 de abril de 2018

JORGE DE SOUZA BISCAIA JÚNIOR

Vereador (PODE)